

REGULAMENTO



MGN
BENEFÍCIOS

REGULAMENTO
MGN BENEFÍCIOS

ANO 2026

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS DA ASSOCIAÇÃO MGN CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Prezado(a) Associado(a),

É com grande satisfação que lhe damos as boas-vindas à MGN Clube de Benefícios.

Este regulamento foi cuidadosamente elaborado para esclarecer os direitos, deveres e garantias específicas relacionadas à proteção de seu veículo no âmbito do nosso programa de benefícios. Recomendamos fortemente a leitura atenta de todo o conteúdo aqui apresentado, pois ele traz orientações essenciais sobre como proceder em caso de necessidade de utilização dos serviços. Acreditamos que a informação clara é a base de uma relação sólida e transparente — por isso, fizemos questão de reunir aqui tudo o que você precisa saber.

A adesão ao MGN Clube de Benefícios implica o compromisso com as normas descritas neste documento, as quais foram instituídas e aprovadas conforme os preceitos do Estatuto Social da associação e por deliberação da Assembleia Geral. Ressaltamos que cada versão deste regulamento substitui integralmente a anterior, sendo aplicada exclusivamente aos eventos que ocorrerem durante sua vigência. Regulamentos anteriores, portanto, deixam de ter efeito desde a publicação do novo texto.

Para assegurar o pleno acesso às informações, o regulamento está sempre disponível em nossos canais oficiais: área do associado no site, aplicativo e demais meios de atendimento e comunicação da MGN. O associado, no ato da proposta de filiação, toma ciência integral das normas e será também informado sobre futuras atualizações, sempre que houver.

As regras aqui contidas aplicam-se de maneira uniforme a todos os associados, independentemente da data de sua adesão, vigorando desde a presente edição até a publicação de eventual nova versão.

Por fim, informamos que o atendimento presencial aos associados ocorre mediante agendamento prévio, **de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h**, excetuando-se feriados nacionais e locais.

Agradecemos sua confiança e reiteramos nosso compromisso em oferecer um serviço pautado na eficiência, clareza e respeito mútuo.

Informações de Contato e Recepção

Os contatos da Associação MGN Clube de Benefícios são:

- **Administrativo:** (21) 96876-3887
- **Financeiro:** (21) 99396-2198
- **Horário de Atendimento:** 09:00 às 18:00
- **Assistência 24hrs:** 0800 591 1424 / 0800 076 0076
- **E-mail:** MGNCLUBEDEBENEFICIOS@GMAIL.COM
- **Site:** <https://mgnbeneficios.com.br/>
- **Sediada na:** Rua Iracema Soares Pereira Junqueira nº85, SALA 611, Centro, Nova Iguaçu-RJ Cep; 26210-260 (Edifício Rossi)

Através destes contatos poderá: Obter Informações, Tirar Dúvidas, Registrar Sugestões e Informar eventos (Roubo, Furto, Colisão e outros).

Em caso de Roubo ou Furto:

É imprescindível que o associado entre em contato **imediatamente** com a Central de Assistência 24 horas e com a autoridade policial, por meio do telefone **190**. Dirija-se, em seguida, à delegacia mais próxima para lavratura do Registro de Ocorrência Policial (R.O.).

Em caso de Acidente de Trânsito:

O associado deverá acionar prontamente a Assistência 24 horas e/ou entrar em contato direto com a Associação MGN Clube de Benefícios. É fundamental que sejam feitas fotos do local e dos veículos envolvidos, e que o registro oficial do evento — seja R.O., e-BRAT, BAT, BOAT, DAT ou EDAT — seja realizado **no mesmo dia da ocorrência**, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Importante: Uma vez entregue o regulamento associativo ao associado, presume-se seu conhecimento integral. Portanto, não será admitida alegação de desconhecimento quanto às normas aqui previstas.

Capítulo I – Do Programa de Socorro Mútuo (PSM) Regulamento da Associação MGN Clube de Benefícios

A MGN Clube de Benefícios, doravante denominada simplesmente Associação, é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, amparada nos princípios constitucionais do artigo 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal, bem como nas disposições dos artigos 53 e seguintes do Código

Civil. Sua missão institucional consiste na promoção e defesa dos interesses de seus associados, por meio da disponibilização de benefícios estruturados sob os pilares da assistência mútua e do associativismo.

A assistência mútua constitui-se como uma forma solidária de cooperação entre os membros da coletividade, viabilizando proteção contra eventos como colisões, furtos, roubos, incêndios e demais infortúnios que possam recair sobre os veículos protegidos. A lógica que sustenta esse sistema é o compartilhamento das despesas entre os associados, promovendo integração e auxílio recíproco. Com esse propósito, a Associação oferece um conjunto de benefícios que inclui, entre outros, o Programa de Socorro Mútuo (PSM), cuja execução se dá mediante o rateio das despesas e por meio de parcerias estratégicas com prestadores de serviços.

É importante destacar que a Associação não se confunde com empresa seguradora, tampouco comercializa contratos de natureza securitária. Os benefícios ofertados não constituem apólices, não implicam garantia de indenização futura nos moldes empresariais e não estão sujeitos à regulação do mercado segurador. Trata-se de uma organização baseada na liberdade de associação, regida por estatuto próprio e regulamento interno, cujas normas não se submetem às disposições legais aplicáveis a contratos de seguro.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados e substitui integralmente qualquer versão anterior, passando a reger os eventos ocorridos a partir de sua publicação. É indispensável a leitura e compreensão integral do presente instrumento por parte de todos os associados que optarem pela adesão ao PSM.

Capítulo II – Dos Benefícios do Programa de Socorro Mútuo (PSM)

2.1. O PSM foi criado com o objetivo de garantir aos associados proteção mútua quanto à integridade de seus veículos, por meio da divisão proporcional das despesas decorrentes de eventos como furto, roubo, colisão, incêndio, alagamento, perda total, entre outros, respeitadas as condições estabelecidas neste regulamento. Além disso, a Associação promove ações educativas voltadas à prevenção de acidentes e conscientização sobre segurança no trânsito.

2.2. A adesão ao PSM é livre e voluntária, formalizada por meio da assinatura de Termo de Filiação e Declaração de Conhecimento do Regulamento, documentos que atestam a ciência e aceitação das condições aqui estipuladas. Ao aderir, o associado compromete-se a contribuir com as quotas fixas e variáveis necessárias à manutenção do programa, sob o regime do mutualismo.

2.3. Além da proteção veicular prevista neste regulamento, os associados poderão contratar, de forma adicional, outros serviços de assistência e suporte, a serem ofertados por meio de parcerias firmadas pela Associação.

2.4. Para inclusão de proteções adicionais ao veículo, será obrigatória a realização de vistoria técnica, a ser agendada pelo associado junto à Associação.

Capítulo III – Da Filiação à MGN Clube de Benefícios

3.1. Ao ingressar voluntariamente na MGN Clube de Benefícios, o associado assume o compromisso de contribuir para o funcionamento do programa mutualista, por meio do pagamento das cotas correspondentes às despesas coletivas.

3.2. A contribuição do associado é composta por uma taxa administrativa fixa, destinada à manutenção da estrutura organizacional da Associação, e por uma quota variável de rateio, calculada conforme os custos efetivamente apurados a cada período.

3.3. Para fins de filiação, o associado deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, encaminhando à Associação cópia dos seguintes documentos: documento de identidade com CPF, e comprovante de residência atualizado.

Filiação ao Programa de Socorro Mútuo (PSM):

3.4. Para aderir ao PSM, o associado deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Assinar e entregar o Termo de Filiação ao PSM;
- b) Assinar a Declaração de Conhecimento do Regulamento do PSM;
- c) Submeter o veículo à vistoria técnica prévia;
- d) Autorizar a instalação do rastreador veicular;
- e) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - CNH vigente e regular do condutor, ou documento de identidade e CPF;
 - CRLV e CRV do veículo, ou nota fiscal no caso de veículo zero km;
 - Contrato social ou estatuto, se pessoa jurídica;
 - Comprovante de residência ou sede da empresa atualizado;
 - Informações de contato (telefone e e-mail) atualizadas.

3.5. A taxa administrativa, bem como os custos relativos à vistoria e instalação do rastreador, deverão ser quitados no ato da filiação. O modelo de cobrança é pós-pago.

3.6. O rastreador será instalado sob o regime de comodato, devendo ser devolvido em caso de desligamento do programa.

3.7. O pleno funcionamento do rastreador é condição indispensável para que o associado possa usufruir dos benefícios previstos para colisão, furto, roubo e demais eventos cobertos.

3.8. Caberá ao associado reparar eventuais defeitos no veículo que impeçam a instalação adequada do rastreador.

3.9. Enquanto o rastreador não estiver em perfeito funcionamento, o veículo permanecerá suspenso do PSM.

3.10. O veículo deverá estar devidamente licenciado, com todos os tributos e documentos em dia. A ausência de regularidade impede o recebimento de benefícios.

3.11. A substituição do veículo cadastrado será permitida, desde que autorizado pela diretoria e mediante o pagamento das taxas de vistoria e reinstalação do rastreador.

3.12. Em caso de desligamento do programa por qualquer motivo (inadimplência, venda do veículo, exclusão voluntária ou administrativa), o associado deverá permitir a retirada do rastreador em até **10 dias corridos** após o contato da empresa responsável. O descumprimento poderá ensejar a responsabilização por crime de apropriação indébita, além da cobrança de **multa no valor de R\$ 900,00** e negatização do nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

3.13. Não há cobertura para acidentes ocorridos com condutores não habilitados, com CNH vencida ou incompatível com o tipo de veículo.

3.14. Caso haja qualquer inconsistência nos documentos apresentados, o associado será notificado e terá **48 horas** para regularizar a pendência. O não atendimento acarretará a inativação do cadastro do veículo no PSM.

Capítulo IV – Da Aceitação da Filiação

4.1. Após o envio da documentação exigida e da conclusão da vistoria técnica, a Associação terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para análise e eventual recusa da proposta de filiação, hipótese em que a decisão será comunicada ao proponente por meio de correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação extrajudicial, encaminhado ao endereço constante no Termo de Filiação.

4.2. A instalação do equipamento de rastreamento deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (Cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro contato realizado pelo setor de monitoramento, via WhatsApp. Caso o associado não apresente o veículo para a instalação, não responda ao agendamento após três tentativas ou se recuse a atender o técnico, o plano de proteção será **automaticamente suspenso**, ficando o associado sem direito às coberturas do PSM, conforme o plano contratado. Nessa situação, o associado terá acesso apenas à assistência 24 horas e à proteção residencial, se contratadas.

4.2.1. Mesmo com a suspensão das proteções veiculares por ausência de instalação ou manutenção do rastreador, o associado permanece **obrigado ao pagamento** das contribuições mensais, considerando-se a continuidade da assistência 24h e visando preservar o equilíbrio financeiro do rateio entre os associados ativos.

4.3. A Diretoria da Associação se reserva o direito de indeferir a inclusão de veículos ao PSM que apresentem más condições de conservação, alterações estruturais, modificações ou acessórios que comprometam a segurança, o desempenho ou representem risco agravado à coletividade, bem como na hipótese de conduta do associado ou do condutor que contrarie os interesses institucionais ou revele má-fé.

4.4. A proteção ao veículo somente terá início após **24 (vinte e quatro) horas** da assinatura do termo de filiação e da realização da vistoria. Ocorrendo qualquer evento antes desse prazo, o associado poderá perder o direito aos benefícios, caso não comunique imediatamente o ocorrido à Associação.

4.5. A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, determinar a exclusão de veículo do PSM quando identificar condutas contrárias aos interesses coletivos, ao Estatuto ou ao presente Regulamento, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.6. Os acionamentos de benefícios observarão os prazos e exigências previstos neste Regulamento, respeitando a lógica do rateio e o princípio da equidade entre os associados.

4.7. Em razão do cadastro do veículo do associado junto ao Programa de Proteção da Associação, fica estabelecido que, caso o associado não compareça ou deixe de atender às convocações formais realizadas pela Associação para a instalação do equipamento rastreador veicular, as proteções referentes a roubo e furto serão **automaticamente suspensas** a partir do dia seguinte ao da convocação não cumprida, independentemente de nova notificação ou aviso. A regularização da situação e o restabelecimento das referidas proteções somente ocorrerão após a efetiva instalação do equipamento rastreador, mediante confirmação por parte da Associação ou da empresa técnica responsável.

4.8. O associado compromete-se a disponibilizar o veículo para manutenção ou substituição do equipamento de rastreamento quando agendado pela empresa responsável. O descumprimento implicará perda imediata da cobertura em casos de roubo, furto, colisão, incêndio, perda total e demais benefícios vinculados ao rastreador.

4.9. Em caso de desistência da filiação ao PSM, a Associação não se responsabiliza pela restituição de quaisquer valores pagos diretamente ao consultor comercial, sendo de responsabilidade do interessado tratar a restituição diretamente com o consultor.

4.9.1. Durante o período de análise da filiação, o proponente deve redobrar os cuidados com o veículo, uma vez que a proteção ainda não estará vigente.

4.9.2. Os valores pagos a título de vistoria **não serão reembolsados**, mesmo em caso de recusa ou desistência.

4.10. Serão aceitos veículos nacionais com até 20 (vinte) anos de fabricação e veículos importados com até 10 (dez) anos, desde que em bom estado de conservação, com pneus em condições adequadas e documentação regular.

- **§ 1º** Veículos nacionais com mais de 20 anos poderão ser aceitos, desde que estejam em boas condições, sendo contemplados com proteção contra roubo, furto, colisão, incêndio, entre outros.
- **§ 2º** Veículos importados com mais de 15 anos ou que não constem na Tabela FIPE poderão ser admitidos com cobertura exclusiva para roubo e furto.
- **§ 3º** Para veículos zero quilômetro, será exigida a nota fiscal de compra com carimbo de permanência na concessionária, emitida no máximo 24 horas antes da entrega, como condição para cobertura integral.
- **§ 4º** Se forem identificadas avarias ou má conservação durante a vistoria, e mesmo assim o veículo for aceito, as avarias serão excluídas da cobertura parcial e implicarão **abatimento de 20%** do valor da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

4.11. Veículos com alterações estruturais que descaracterizem o modelo original poderão ser aceitos com **depreciação de 30%** no valor da indenização integral, salvo nos casos de rebaixamento documentalmentemente regularizado, desde que comprovado que a alteração não contribuiu para o evento.

4.12. Veículos de locadoras, autoescolas ou de aluguel poderão ser aceitos com indenização integral de 100% conforme a Tabela FIPE vigente.

4.13. Táxis e veículos de placa vermelha, inclusive aqueles convertidos após a filiação, poderão ser aceitos com **depreciação de 30%** na indenização.

- **§ 1º** Táxis que optarem pelo pagamento adicional de **R\$ 40,00 mensais** farão jus à indenização integral de 100% da FIPE.
- **§ 2º** Táxis passarão obrigatoriamente por sindicância realizada por empresa terceirizada especializada.

4.14. Veículos oriundos de leilão ou com chassis remarcados poderão ser aceitos com **depreciação de 30%**, salvo se optarem pelo pagamento adicional de **R\$ 40,00 mensais** para garantir indenização integral.

- **§ 1º** A aceitação com cobertura total estará condicionada ao pagamento adicional supracitado.
- **§ 2º** Tais veículos também deverão passar por sindicância específica.

4.15. Veículos utilizados em aplicativos de transporte serão aceitos com indenização integral, desde que essa condição seja informada no ato da adesão.

- **§ 1º** O não cumprimento dessa obrigação implicará perda da proteção.

4.16. Veículos incluídos no Grupo Específico, conforme Anexo I, terão cobertura restrita a roubo e furto, com indenização integral, além de acesso à assistência 24h e monitoramento, após instalação do rastreador.

4.17. Veículos incluídos no Grupo Roubo e Furto também terão cobertura exclusiva para esses eventos, mas com indenização **limitada a 80% do valor FIPE**.

4.18. Os veículos mencionados nas cláusulas acima, uma vez aceitos, terão seus benefícios parciais e de implementos respeitados dentro dos limites previstos no contrato.

4.19. É responsabilidade do associado declarar corretamente, no momento da adesão, a condição do veículo conforme as categorias previstas neste regulamento.

Capítulo V – Dos Benefícios do Programa de Socorro Mútuo (PSM)

5.1. Os benefícios do PSM compreendem cobertura para os seguintes eventos danosos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Perda total;
- e) Alagamento;
- f) Incêndio;
- g) Danos contra terceiros;
- h) Assistência 24 horas, entre outros previstos no plano contratado.

5.1.1. O direito à cobertura está condicionado à condução do veículo por condutor devidamente habilitado. Em caso de descumprimento, os benefícios serão indeferidos.

5.2. Ficam excluídas da cobertura situações relacionadas a fraude, apropriação indébita e outros crimes patrimoniais que não se confundem com furto ou roubo.

5.3. Não será concedida cobertura nos casos em que o associado dificultar ou impossibilitar a instalação do rastreador em seu veículo, conforme disposto neste regulamento.

5.4. Estarão incluídos na proteção apenas os acessórios originais de fábrica, constantes na nota fiscal do veículo e identificados na vistoria inicial.

5.4.1. Acessórios não originais, como som, rodas especiais, kit gás, DVD, entre outros, **não serão ressarcidos**, mesmo que danificados em conjunto com o veículo.

Da Vigência da Proteção

5.5. A proteção conferida pelo PSM terá início a partir da primeira hora útil do dia seguinte à data de admissão do veículo ao quadro associativo, vigorando por prazo indeterminado, desde que não haja suspensão, cancelamento ou inadimplência.

5.5.1. Para veículos pertencentes aos Grupos Específico ou de Roubo e Furto, a proteção somente entrará em vigor após a instalação efetiva do rastreador.

5.5.2. Veículos envolvidos em evento coberto deverão passar, obrigatoriamente, por nova vistoria pós-evento, autorizada e viabilizada pelo associado. A continuidade da proteção dependerá de deliberação da Diretoria Executiva.

5.5.3. Veículos com situação de inadimplência ou inatividade deverão passar por nova vistoria custeada pelo associado, e o retorno da cobertura somente ocorrerá após **72 horas** da regularização financeira.

5.5.4. O serviço de Assistência 24h, prestado por empresa contratada, será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à adesão do veículo ao quadro associativo.

5.5.5. Caso ocorra evento indenizável dentro dos primeiros **120 dias** da adesão, será exigido o pagamento em **dobro da cota de participação** aplicável ao respectivo evento.

Capítulo VI – Das Limitações de Cobertura: Situações Não Amparadas pelo Programa de Socorro Mútuo (PSM)

O Programa de Socorro Mútuo (PSM) da Associação MGN Clube de Benefícios não se responsabiliza por ocorrências, prejuízos ou eventos que se enquadrem nas hipóteses abaixo descritas, ainda que venham a envolver o veículo cadastrado ou seus ocupantes:

1. Danos pessoais, morais ou corporais causados aos ocupantes do veículo protegido ou de terceiros, mesmo que o veículo tenha sido objeto de roubo ou furto.
2. Veículos recusados em vistoria inicial ou revistoria.
3. Veículos com modificações não autorizadas pelo DETRAN e que comprometam a segurança ou originalidade do veículo, especialmente aquelas não registradas no documento oficial.
4. Fraudes, simulações ou práticas ilícitas cometidas pelo associado, condutor, beneficiário, representante legal ou qualquer usuário do veículo.
5. Eventos decorrentes de infrações legais como: condução sem CNH válida ou em categoria inadequada; CNH vencida ou suspensa; condução em estado irregular ou imprudente, como avanço de sinal, excesso de velocidade, desrespeito à sinalização ou condução de veículo em mau estado de conservação (inclusive pneus abaixo do índice TWI). **Parágrafo único:** as restrições do item 5 também se aplicam a terceiros envolvidos no evento.

6. Negligência na utilização ou manutenção do veículo, especialmente quanto aos itens de segurança obrigatórios.
7. Uso indevido do veículo, como excesso de carga, lotação superior à capacidade, ou acondicionamento inadequado de objetos.
8. Alterações que comprometam a segurança, como rebaixamento não autorizado, corte de molas, turbos ou qualquer modificação estrutural.
9. Danos decorrentes de desgaste natural, falta de manutenção, ferrugem, corrosão, defeitos mecânicos ou vícios de fabricação.
10. Danos materiais resultantes de fenômenos naturais extraordinários como furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, granizo, ressacas, enchentes e similares.
11. Danos causados por vandalismo, tumultos, motins, revoltas, guerras ou qualquer convulsão social de grande proporção.
12. Danos provocados por atos de autoridade pública, salvo quando realizados para evitar agravamento dos prejuízos.
13. Imprudência ou negligência do associado ou condutor ao não empregar os meios razoáveis para preservar o bem após um evento.
14. Conduta voluntária destinada a agravar ou provocar o dano.
15. Eventos causados sob efeito de álcool, entorpecentes ou em estado de alteração psíquica.
16. Recusa injustificada do condutor em realizar o teste de alcoolemia, aliada a indícios documentais que apontem ingestão de substâncias.
17. Situações em que o veículo for abandonado.
18. Lucros cessantes e prejuízos derivados da paralisação do veículo ou de terceiros, mesmo que relacionados à cobertura.
19. Danos ocorridos em vias não apropriadas para circulação (como trilhas, estradas de areia fofa ou intransitáveis).
20. Danos causados à carga transportada ou decorrentes de seu mau acondicionamento.
21. Danos a pessoas transportadas de forma irregular ou em locais impróprios.
22. Danos decorrentes de remoção, transporte ou reboque inadequado ou feito sem autorização da Associação.
23. Eventos ocorridos fora do território nacional.
24. Danos ocorridos durante a participação em competições, ralis, provas de velocidade ou atividades 'off-road'.
25. Multas, fianças ou despesas judiciais, inclusive em ações de busca e apreensão.
26. Danos materiais oriundos de culpa evidente do associado, condutor ou usuário autorizado.
27. Danos decorrentes de atos dolosos, ilícitos ou de culpa grave.

28. Avarias constatadas na vistoria inicial e não reparadas, que não serão cobertas em caso de danos futuros.
29. Reparos realizados sem autorização prévia da Associação.
30. Falsa ou incompleta declaração sobre a natureza, causa ou gravidade do evento.
31. Perda da posse ou propriedade decorrente de estelionato, extorsão ou apropriação indébita.
32. Veículos com registro de furto, roubo, penhora ou ordem judicial de busca e apreensão.
33. Veículos com chassi ou número de motor raspado, ilegível, adulterado ou ausente.
34. Incêndios causados por sobrecarga elétrica proveniente de instalação inadequada de equipamentos.
35. Furto isolado de acessórios como som, kit gás, rodas, pneus, airbags, entre outros.
36. Coberturas adicionais como carro reserva, vidros ou blindagem, quando não expressamente contratadas.
37. Danos materiais em veículos não emplacados no prazo legal de 15 dias, conforme norma do CONTRAN.
38. Veículos com impedimento legal de circulação, exceto se iniciado o processo de regularização antes do evento.
39. Danos a acessórios e equipamentos não originais.
40. Blindagem não será objeto de ressarcimento específico, salvo se declarada e constar do CRLV.
41. Falta de instalação ou manutenção do rastreador, após solicitação formal da Associação.
42. Eventos ocorridos após solicitação de cancelamento pelo associado.
43. Danos em colisão envolvendo terceiros com grau de parentesco ou afinidade com o associado ou condutor.
44. Omissão quanto ao uso comercial do veículo no momento da adesão.
45. Eventos causados por guerras, revoluções ou distúrbios coletivos.
46. Ineficiência ou violação do rastreador, inclusive por corte, remoção ou mau funcionamento.
47. Danos causados por radiação, vazamentos tóxicos, poluição ou contaminação ambiental.
48. Danos exclusivamente à pintura do veículo.
49. Danos exclusivamente ao motor ou à parte elétrica não relacionados a evento coberto.
50. Ocorrências durante período de inadimplência do associado.
51. Eventos causados por tentativa de atravessar alagamentos ou por quedas de árvores ou muros.
52. Danos provocados por objetos que colidam com o veículo.
53. Incêndio causado de forma dolosa ou culposa pelo associado ou terceiros.
54. Omissão ou atraso injustificado na comunicação do evento à Associação.
55. Veículos com registros judiciais impeditivos de posse ou circulação.

56. Acessórios e itens não originais não serão indenizados.
57. Indenização integral condicionada à transferência do veículo à Associação.
58. Peças desgastadas, manutenção de rotina e danos desvinculados de colisão.
59. **Descumprimento de qualquer cláusula do regulamento implicará perda da cobertura total, inclusive de terceiros.**

Capítulo VII – Da Abertura do Evento

7.1. É de responsabilidade do associado comunicar imediatamente à Associação MGN Clube de Benefícios e à Central de Assistência 24 Horas toda e qualquer ocorrência envolvendo o veículo protegido, especialmente nos casos de roubo, furto, colisão ou qualquer tipo de dano.

7.2. O registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) deverá ser providenciado logo após o evento, preferencialmente **no mesmo dia da ocorrência**.

7.3. A formalização da abertura do evento junto à Associação deverá ser realizada em até **12 (doze) horas** contadas da ocorrência. O descumprimento deste prazo poderá acarretar a recusa do reparo e/ou indeferimento do benefício, a critério da Diretoria Executiva, salvo justificativa formalmente aceita.

Seção de Documentação Necessária para Ressarcimento

7.4. Em caso de sinistro envolvendo o veículo cadastrado no Programa de Socorro Mútuo – PSM, a liberação do ressarcimento financeiro ou a reposição do bem estará condicionada à entrega, por parte do associado, dos documentos abaixo discriminados, conforme a natureza do evento.

7.4.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de Ocorrência lavrado logo após o evento;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor (associado, terceiro ou outro);
- c) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF do associado;
- e) Cópia do comprovante de residência atualizado (do associado e do terceiro, se aplicável).

7.4.2. Em caso de danos irreparáveis (além dos documentos acima):

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- b) CRV original devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade (quando solicitado);
- c) CRLV original;
- d) Comprovação de quitação do seguro obrigatório e do IPVA dos dois últimos exercícios;

- e) Chaves e manual do veículo;
- f) Certidão negativa de furto e multas do veículo;
- g) Cópia consolidada do contrato ou estatuto social, no caso de pessoa jurídica;
- h) Nota fiscal de venda emitida por empresa cujo objeto social inclua atividade comercial (exceto prestadoras de serviço e empresas de leasing);
- i) Outros documentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- j) Histórico de monitoramento do veículo na data e hora do evento.

7.4.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo, furto ou perda total:

- a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas 7.4.1 e 7.4.2, exceto a nota fiscal;
- b) Comprovação de restrição por roubo ou furto junto ao DETRAN;
- c) Certidão negativa de multas;
- d) Histórico do rastreamento na data e horário do evento;
- e) Certidão de não localização do veículo emitida por delegacia especializada.

Parágrafo único: Caso o veículo não esteja registrado em nome do associado, ou esteja em nome de terceiro, o associado deverá apresentar procuração por instrumento público com plenos poderes, acompanhada de cópia autenticada da identidade do proprietário, outorgando poderes à Associação para recebimento da indenização. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta exclusiva do associado.

7.4.4. A solicitação da documentação relativa à indenização integral será formalmente realizada pelo setor de eventos da Associação, e o associado deverá aguardar essa requisição antes de providenciá-la.

7.4.5. Em caso de indenização integral decorrente de perda total ou classificação como “grande monta”, o associado será responsável por promover a baixa do veículo junto ao DETRAN.

7.4.6. Caso existam débitos ou pendências relativas ao veículo (tais como multas, taxas ou impostos), o valor necessário à regularização será **automaticamente descontado** da indenização a ser paga.

7.4.7. O prazo para apresentação dos documentos exigidos é de até **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal do setor de eventos. O descumprimento deste prazo poderá resultar no cancelamento do evento e perda total dos benefícios relacionados.

Capítulo VIII – Dos Parâmetros do Programa de Socorro Mútuo (PSM)

8.1. Para usufruir dos benefícios disponibilizados pelo Programa de Socorro Mútuo (PSM), o associado deverá estar integralmente adimplente com suas obrigações junto à Associação e ao PSM, além de observar o disposto neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social, em especial as cláusulas 10.1.1, 10.2.1, 10.3.1 e 10.5.2.

8.1.1. Nenhum ressarcimento será processado sem a apresentação completa e regular de todos os documentos exigidos pela Associação, bem como o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

8.1.2. Ao aderir ao PSM, o associado se compromete a **não vincular** o mesmo veículo simultaneamente a outra associação de proteção veicular, programa semelhante ou seguro particular de casco, sob pena de imediata nulidade da proteção oferecida.

8.2. Do Salvado

Nos casos de danos reparáveis ou irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) passarão a ser de propriedade da Associação, que poderá dispor livremente deles, inclusive para fins de venda e posterior compensação nos custos de rateio.

8.3. Da Sindicância e Apuração de Irregularidades

8.3.1. A Associação poderá contratar empresa especializada para conduzir sindicância ou perícia técnica sempre que houver necessidade de apuração de fraudes, dúvidas quanto à natureza do evento ou à veracidade das informações prestadas.

8.3.2. Durante o curso da sindicância ou perícia, o procedimento de indenização será suspenso pelo prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, prorrogável por igual período, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da emissão do laudo conclusivo.

8.3.3. Caso o associado, condutor ou terceiro envolvido não colabore com a sindicância, omita informações ou deixe de apresentar documentos, o prazo permanecerá suspenso e poderá resultar na perda do direito à indenização, total ou parcial.

8.3.4. A sindicância será conduzida por empresa especializada, que poderá, para fins de apuração: visitar o local do evento, entrevistar envolvidos, solicitar registros de vídeo e áudio, realizar diligências junto a familiares, vizinhos e terceiros, além de colher declarações por escrito. O associado deverá colaborar de forma plena, sob pena de negativa da cobertura e, conforme o caso, de responsabilização civil e criminal.

8.3.5. Constatada culpa ou agravamento intencional do risco por parte do associado ou condutor, o direito à indenização será **automaticamente perdido**, inclusive no que diz respeito à cobertura de danos a terceiros.

8.3.6. Agravamento intencional será presumido, entre outros casos, quando o condutor agir em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro, como dirigir sob influência de álcool ou substâncias psicoativas, utilizar celular ao volante, ultrapassar os limites de velocidade, ou entregar o veículo a pessoa não habilitada.

8.3.7. Caso, ao término da sindicância, o evento ainda esteja sendo apurado por meio de investigação policial, inquérito ou ação judicial, o processo de ressarcimento continuará suspenso até a conclusão formal desses procedimentos legais.

8.3.8. Havendo indícios de conduta ilícita por parte do associado ou condutor, a indenização será negada, e o processo será encerrado.

Parágrafo único: A Associação poderá, a seu critério, deixar de representar criminalmente o associado caso este se retrate, solicite o cancelamento do evento e arque com todas as despesas geradas indevidamente (sindicância, diligências, documentos etc.). Tal retratação, contudo, não impede o prosseguimento de eventual persecução penal pelo Ministério Público.

8.4. Do Dano Irreparável

8.4.1. O valor do ressarcimento integral será baseado na Tabela FIPE vigente na data do evento, limitado a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para as categorias de automóveis, vans e camionetas.

8.4.2. A perda total será presumida quando o orçamento de reparo superar **75% do valor FIPE**, salvo decisão fundamentada da Diretoria Executiva em sentido diverso, desde que mais vantajosa à coletividade.

8.4.3. A Diretoria poderá optar, justificadamente, entre ressarcimento integral ou reparo do veículo, observando sempre a menor onerosidade ao rateio e a segurança jurídica para o associado.

8.4.4. Aplicam-se redutores de valor FIPE nas seguintes hipóteses:

- a) **30%** para veículos com chassi remarcado;
- b) **20%** para veículos de táxi, locação, produtor rural ou frota;
- c) **20%** para veículos provenientes de leilão ou já indenizados anteriormente;
- d) Na coexistência de duas ou mais condições acima, aplicar-se-á a depreciação máxima de **30%**.

8.4.5. O prazo para pagamento da indenização integral será de **90 (noventa) dias úteis**, contados da entrega completa da documentação.

8.4.5.1. O prazo será suspenso em caso de:

- Solicitação de documentação complementar;

- Abertura de inquérito, sindicância ou perícia para apuração dos fatos.

8.4.6. O veículo deverá estar livre de quaisquer gravames ou impedimentos legais. A regularização de pendências junto aos órgãos competentes será de responsabilidade exclusiva do associado.

8.4.7. Em caso de inventário judicial ou extrajudicial, a indenização somente será paga mediante apresentação de alvará judicial ou termo firmado por todos os herdeiros legalmente habilitados.

8.4.8. A indenização integral poderá ser efetuada à vista ou parcelada, conforme decisão motivada da Diretoria Executiva, com base na capacidade financeira da Associação.

8.5. Do Dano Reparável

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos passíveis de reparo, a indenização será limitada ao custo das peças, componentes e mão de obra necessários para a restauração, respeitando a avaliação e a autorização da Associação.

8.5.2. A substituição poderá ser feita com peças paralelas ou seminovas, desde que estejam em perfeitas condições e não comprometam a segurança e originalidade do veículo.

8.5.2.1. Caso o associado opte por oficina diversa das indicadas pela Associação, o custo do conserto não poderá exceder o menor valor dentre três orçamentos emitidos por oficinas credenciadas.

8.5.2.2. Se o custo do reparo na oficina escolhida pelo associado for superior ao praticado nas credenciadas, a diferença será de responsabilidade do associado.

8.5.3. A responsabilidade técnica pelos reparos recai exclusivamente sobre a oficina executora, eximindo a Associação de qualquer garantia sobre qualidade e prazo.

8.5.3.1. O prazo para análise do evento será de até **7 dias úteis**. Após aprovação, o reparo deverá ser iniciado e concluído no prazo de até **90 dias corridos**, salvo casos de força maior ou motivo justificável.

8.5.4. Em ocorrências com envolvimento de terceiros, o associado deverá apresentar todos os documentos exigidos para eventual ação de regresso contra o causador do dano.

8.5.5. O prazo para reparo será aquele indicado pela oficina. Caso haja atraso por indisponibilidade de peças ou outros motivos técnicos, este será devidamente prorrogado.

8.5.6. Quando o reparo depender de peças de difícil comercialização ou sem disponibilidade em estoque pelas montadoras, o prazo ficará suspenso até o recebimento da peça faltante.

8.6. DOS FENÔMENOS DA NATUREZA

8.6.1. Para fins deste Regulamento Associativo, a disponibilização de cobertura relacionada a fenômenos da natureza restringe-se, exclusivamente, aos danos materiais diretamente ocasionados por **chuva de granizo**, desde que caracterizada como evento atípico, imprevisível e inevitável, devidamente comprovado por meios técnicos, meteorológicos ou documentais idôneos.

8.6.2. Entende-se por chuva de granizo o fenômeno meteorológico extraordinário consistente na precipitação de pedras de gelo, capaz de causar avarias diretas ao veículo associado, independentemente de conduta ativa ou omissiva do condutor no momento do evento.

8.6.3. Fica **expressamente excluída** da disponibilização de cobertura qualquer ocorrência decorrente de alagamentos, enchentes, inundações, enxurradas, quedas de árvores, deslizamentos de terra ou situações correlatas, ainda que tais eventos tenham origem em chuvas intensas ou prolongadas.

8.6.4. Os eventos descritos no subparágrafo anterior são considerados, para todos os fins, como decorrentes de fatores estruturais, urbanos ou de administração pública, bem como de decisão e avaliação de risco por parte do condutor, que opta por trafegar ou estacionar o veículo em áreas sabidamente suscetíveis a tais ocorrências.

8.6.5. A Associação não se responsabiliza por danos causados ao veículo quando constatado que o associado ou condutor assumiu voluntariamente o risco, inclusive ao transitar, permanecer ou estacionar em vias alagadas, regiões de histórico recorrente de enchentes ou locais sob alerta público de risco.

8.6.6. Em nenhuma hipótese haverá disponibilização de cobertura para eventos enquadrados como calamidade pública, conforme reconhecido ou decretado por autoridade competente, sendo tais situações expressamente excluídas deste Regulamento Associativo.

8.6.7. A análise da ocorrência relacionada à chuva de granizo estará condicionada à abertura regular de evento, à comprovação donexo causal direto entre o fenômeno e os danos alegados, bem como à inexistência de enquadramento nas hipóteses de exclusão previstas neste Regulamento.

Capítulo IX – Do Rateio dos Prejuízos no Programa de Socorro Mútuo (PSM)

9.1. As despesas decorrentes dos benefícios concedidos aos associados vinculados ao Programa de Socorro Mútuo (PSM) serão apuradas mensalmente e rateadas proporcionalmente entre todos os participantes ativos no mês de referência, com base nas respectivas quotas de participação.

9.2. O rateio compreenderá os prejuízos apurados no mês anterior e será composto pelos seguintes itens:

- Valor total dos eventos indenizáveis do período;

- Taxa de administração mensal do PSM;
- Serviços contratados, tais como assistência 24 horas, proteção de vidros, carro reserva, cobertura de GNV e outros benefícios opcionais contratados.

9.3. Após a aprovação da filiação ao PSM, o associado deverá realizar o pagamento mensal referente a:

- a) Contribuição associativa do Programa de Socorro Mútuo;
- b) Taxa administrativa mensal do PSM, calculada individualmente para cada veículo cadastrado.

9.3.1. A taxa administrativa do PSM é distinta da contribuição associativa geral da Associação, a qual é devida por todos os associados, estejam ou não vinculados ao programa mutualista, conforme previsto no Estatuto e na proposta de admissão.

9.3.2. A referida taxa será determinada com base no valor de mercado do veículo, utilizando como referência a Tabela FIPE, e conforme tabela de quotas vigente, considerando o perfil e categoria do automóvel.

9.4. Os serviços contratados pela MGN Clube de Benefícios junto a prestadoras terceirizadas (assistência 24h, proteção de vidros, carro reserva, vistorias, etc.) são de responsabilidade exclusiva dessas empresas, cabendo à Associação somente a intermediação do pagamento, conforme os termos contratados. Os valores e limites desses serviços podem ser ajustados ou substituídos sem aviso prévio.

9.5. O não recebimento do boleto de cobrança não exime o associado de sua obrigação de pagamento, podendo ser emitida segunda via através dos canais oficiais da Associação (site, aplicativo, e-mail ou SMS).

9.6. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento (escolhida entre os dias 5, 10, 20 ou 25) resultará na **suspensão automática** dos benefícios, independentemente de notificação formal.

9.7. Enquanto perdurar a inadimplência, o associado não terá direito à proteção veicular parcial ou integral, nem aos benefícios adicionais do plano PSM.

9.8. A reativação da cobertura será condicionada à realização de revistoria obrigatória, e o retorno da proteção ocorrerá às **00h** do dia em que o pagamento constar como quitado no sistema financeiro da MGN Clube de Benefícios.

9.9. Caso o boleto seja quitado após o terceiro dia útil do vencimento, o associado deverá realizar nova vistoria autorizada, facilitada e custeada por ele próprio.

9.10. O pagamento em atraso acarretará a incidência de **juros, multa e encargos de mora**, cujos valores arrecadados serão integralmente destinados ao fundo mutualista da Associação.

9.11. Os prejuízos indenizáveis serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados ativos no PSM, sendo obrigatória a quitação da cota até o vencimento para manutenção da proteção.

9.12. Serão objeto de rateio os seguintes eventos:

- **a) Colisão:** Danos materiais causados ao veículo por impacto, capotagem, queda de objetos externos ou acidente durante transporte por meio apropriado.
 - **§ 1º:** Danos a rodas, pneus e câmaras de ar só serão incluídos no rateio quando relacionados a evento de colisão.
 - **§ 2º:** Acessórios como som, kit gás, rodas e similares serão rateados apenas se forem originais de fábrica e constarem na nota fiscal do veículo.
 - **§ 3º:** Motocicletas não têm cobertura por queda acidental, mesmo quando estiverem em circulação regular.
- **b) Incêndio:** Danos causados por fogo em razão de colisão ou em decorrência de roubo/furto, desde que não haja agravamento de risco por parte do associado, terceiros ou má instalação de componentes elétricos.

Parágrafo único: A indenização por danos em veículos com combustível alternativo (como GNV) somente será devida mediante apresentação de laudo técnico vigente do INMETRO e certificação registrada no documento do veículo, acompanhada de laudo do Corpo de Bombeiros.
- **c) Furto ou Roubo:** Desde que comunicados imediatamente à autoridade policial e à Associação, viabilizando a atuação da central de rastreamento e o acionamento de medidas para recuperação.
- **d) Perda Total:** Nos casos de roubo ou furto com posterior recuperação do veículo em estado irrecuperável, conforme avaliação técnica realizada em oficina credenciada.

9.13. Quotas Associativas

O valor das quotas mensais será estabelecido de acordo com tabela vigente, respeitando a categoria, o valor de mercado e o perfil do veículo cadastrado, conforme critérios definidos pela Associação.

Cláusula 9.14.1 – DAS SUGESTÕES DE PLANOS, COBERTURAS E BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO DA ASSOCIAÇÃO MGN CLUBE DE BENEFÍCIOS

No momento da adesão ao Programa de Socorro Mútuo, o associado poderá optar pelas seguintes coberturas e assistências, conforme disponibilidade e qualificação do veículo:

I – Coberturas Gerais:

- Proteção contra roubo;
- Proteção contra furto;
- Proteção contra colisão;
- Proteção contra incêndio proveniente de colisão;
- Proteção contra fenômenos da natureza (Chuva de granizo)
- Proteção a terceiros, com cobertura a partir de **R\$ 30.000,00**.

II – Assistência 24 Horas:

- Serviço de chaveiro;
- Reboque com limite de 600 km, limitado a até 4 (quatro) acionamentos por mês, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias corridos entre os eventos;
- Atendimento mecânico e elétrico emergencial;
- Auxílio em caso de pane seca;
- Auxílio para problemas pneumáticos;
- Atendimento em situações extraordinárias.

Cláusula 9.14.2 – Dos Planos Disponíveis aos Associados

As contribuições mensais indicadas em cada plano, são baseadas em valores estimados e proporcionais, considerando o sistema de rateio associativo adotado pela Associação, por meio do qual os prejuízos mensais apurados são divididos entre todos os associados ativos. Por esse motivo, tais valores poderão sofrer oscilações a depender do volume de eventos registrados no período.

Parágrafo Único: O associado declara, ao assinar o presente Termo de Adesão, ter plena ciência de que os benefícios e coberturas a que faz jus estão expressamente descritos na página de qualificações, localizada no início do seu cadastro, onde constam todas as informações pessoais e do veículo. Reconhece, ainda, que tais benefícios e coberturas foram escolhidos de forma livre, conforme suas necessidades, e que qualquer outra proteção desejada deverá ser contratada à parte, mediante solicitação e ajuste na contribuição mensal.

CAPÍTULO X – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

No caso da ocorrência de qualquer evento danoso envolvendo o veículo do associado ou de terceiro, é obrigação do associado entrar em contato com a Central de Assistência 24 horas, bem como proceder, em seguida, à abertura formal do evento junto à Associação MGN Clube de Benefícios, a

fim de viabilizar a liberação do veículo para a devida reparação ou indenização, conforme as regras deste Regulamento.

A cota de participação será fixada conforme a categoria do veículo e/ou seu uso específico, da seguinte forma:

- Veículos Nacionais (uso particular): **6%** da Tabela FIPE vigente, com valor mínimo de **R\$ 3.000,00**.
- Veículos Nacionais cadastrados em aplicativos de corrida/delivery: **8%**, com valor mínimo de **R\$ 3.500,00**.
- Veículos de médio porte (Pick-ups e SUVs): **10%**, com valor mínimo de **R\$ 5.000,00**.
- Veículos de médio porte cadastrados em aplicativos: **12%**, com valor mínimo de **R\$ 5.500,00**.
- Veículos a Diesel e Vans: **15%**, com valor mínimo de **R\$ 7.000,00**.
- Motocicletas de uso passeio: **10%**, com valor mínimo de **R\$ 2.800,00**.
- Motocicletas cadastradas em aplicativos ou fins comerciais: **12%**, com valor mínimo de **R\$ 3.500,00**.
- Motocicletas importadas: **18%**, com valor mínimo de **R\$ 3.500,00**.
- Veículos Importados: **20%**, com valor mínimo de **R\$ 5.500,00**.
- Veículos do tipo "Truck": **6%**, com valor mínimo de **R\$ 12.000,00**.

10.1 As cotas de participação mínimas informadas acima serão aplicadas sempre que o valor calculado com base no percentual da Tabela FIPE for inferior ao valor mínimo estipulado para a respectiva categoria, sendo certo que em casos em que o associado desejar reparo do veículo para ambos os veículos, seja o veículo cadastrado como o veículo terceiro, deverá o associado participar com cada cota de participação de maneira separada.

Cláusula 10.7 – Da Autorização para Reparos

O reparo do veículo, em qualquer situação, somente será autorizado após o envio de todos os documentos exigidos neste regulamento e a quitação do boleto referente à participação obrigatória.

Cláusula 10.8 – Da Recorrência de Eventos

Em caso de ocorrência de um segundo evento envolvendo o mesmo veículo dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do primeiro evento, a cota de participação será **automaticamente dobrada**.

Cláusula 10.9 – Das Restrições Relativas a Veículos de Leilão

Em casos de incêndio, **não haverá cobertura** quando o veículo for oriundo de leilão, independentemente de seu estado de conservação ou regularização documental.

Cláusula 10.10 – Dos Acessórios de Fábrica

Serão cobertos os acessórios originais de fábrica existentes no veículo no momento da inspeção inicial, desde que devidamente comprovados mediante nota fiscal de compra. Essa cobertura abrange itens como: sistema de som, rodas, pneus, DVD, kit gás e demais acessórios instalados de fábrica.

Cláusula 10.11 – Da Proibição de Retirada de Itens em Caso de Indenização por Perda Total

Ocorrendo a indenização do veículo por perda total, **não será permitida a retirada de qualquer item**, incluindo som, rodas, pneus, DVD, kit gás e acessórios originais de fábrica, ainda que tais itens estejam no veículo na data do evento.

Cláusula 10.12 – Das Restrições às Motocicletas Importadas

Para motocicletas importadas, o PSM oferecerá exclusivamente cobertura contra roubo e furto, estando excluída qualquer proteção relacionada a colisão, independentemente da natureza ou extensão dos danos.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

Cláusula 11.1 – Dos Deveres Gerais do Associado

São obrigações dos associados regularmente participantes do Programa de Socorro Mútuo da ASSOCIAÇÃO MGN CLUBE DE BENEFÍCIOS:

- a) Agir com lealdade e boa-fé perante a coletividade associativa e a ASSOCIAÇÃO, zelando por seu funcionamento regular, sua boa imagem e reputação institucional, sob pena de exclusão imediata do PSM e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- b) Cumprir integralmente as normas previstas no Estatuto Social, neste Regulamento e em demais deliberações formais expedidas pela Diretoria Executiva;
- c) Efetuar o pagamento das contribuições mensais e demais valores devidos à ASSOCIAÇÃO, nos prazos e formas estabelecidos;
- d) Manter o veículo em adequado estado de conservação e funcionamento;
- e) Empregar todos os meios razoáveis para resguardar o veículo em caso de sinistro e mitigar os prejuízos, sob pena de responder pelos danos agravados por sua omissão;
- f) Empenhar esforços para obter ressarcimento dos danos causados por terceiros, colaborando com a ASSOCIAÇÃO em eventual ação de regresso quando o ressarcimento ocorrer pelo PSM;

- g) Informar, de imediato, às autoridades policiais competentes, nos casos de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, sob pena de perda dos benefícios;
- h) Comunicar à ASSOCIAÇÃO, de forma imediata, qualquer das alterações abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1) Mudança de endereço ou domicílio fiscal, ou qualquer outra informação constante do cadastro associativo;
 - h.2) Modificação no uso do veículo (ex: de uso particular para atividade comercial ou vice-versa);
 - h.3) Transferência da titularidade do veículo;
 - h.4) Alterações nas características originais do veículo.

Cláusula 11.2 – Das Providências em Caso de Evento

Na hipótese da ocorrência de sinistro com possibilidade de ressarcimento pelo PSM, o associado deverá obrigatoriamente:

- a) Comunicar a ASSOCIAÇÃO imediatamente após o evento;
- b) Acionar a Polícia Militar para lavratura do Boletim de Ocorrência (BO) no local e hora do fato, contendo narrativa detalhada e precisa do ocorrido, incluindo data, hora, local, condutor do veículo, testemunhas e medidas policiais adotadas, sendo obrigatória a menção de que o veículo possui proteção por meio da ASSOCIAÇÃO MGN CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- c) Abster-se de firmar acordos com terceiros sem prévia ciência e anuência da ASSOCIAÇÃO;
- d) Em caso de envolvimento de terceiros, identificar no BO os dados completos desses indivíduos, bem como de duas testemunhas presenciais;
- e) Em caso de roubo ou furto, comunicar imediatamente à autoridade policial e à Central 24h da ASSOCIAÇÃO, que tomará providências de rastreamento e bloqueio;
- f) Exigir do prestador do serviço de reboque o laudo técnico de vistoria do local do acidente, antes da remoção do veículo.

Cláusula 11.2.1 – Da Obrigatoriedade do Boletim de Ocorrência

Somente serão passíveis de ressarcimento os eventos que estejam devidamente registrados em Boletim de Ocorrência lavrado no local, data e hora do fato, sem qualquer ressalva ou inconsistência por parte da autoridade policial.

Cláusula 11.2.2 – Do Procedimento de Acionamento

O acionamento do PSM deverá ser feito por meio dos canais oficiais da ASSOCIAÇÃO, divulgados em seu site institucional e demais meios informativos. A Diretoria poderá exigir, se necessário, o comparecimento presencial do associado à sede da entidade para lavratura de Termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos.

Cláusula 11.2.3 – Da Autorização Prévia para Início dos Reparos

É vedado ao associado iniciar qualquer tipo de reparo no veículo **antes da autorização expressa** da ASSOCIAÇÃO. Caso descumpra essa norma, o associado arcará integralmente com os custos, sem direito a ressarcimento.

Cláusula 11.2.4 – Dos Canais de Comunicação Oficial

O associado deverá, obrigatoriamente, acompanhar os canais oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO, especialmente o campo de mensagens dos boletos mensais e o site institucional. Tais instrumentos poderão ser utilizados para informar alterações deste Regulamento, sendo consideradas válidas e vinculantes a partir do pagamento do boleto ou da publicação no referido site.

CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E DO RESSARCIMENTO

Cláusula 12.1 – Da Inadimplência e Suspensão dos Benefícios

O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento acarretará:

- a) Incidência de multa e juros de mora diários;
- b) **Suspensão automática** de todos os benefícios oferecidos pelo Programa de Socorro Mútuo.

Cláusula 12.2 – Da Reativação dos Benefícios

Após **5 (cinco) dias** de atraso, o associado poderá solicitar novo boleto de cobrança, cujo pagamento implicará na necessidade de nova vistoria do veículo, salvo se esta for realizada em pontos autorizados indicados pela ASSOCIAÇÃO, hipótese em que o custo poderá ser dispensado.

Cláusula 12.3 – Da Inadimplência Superior a 20 Dias

Em caso de inadimplemento por prazo superior a **20 (Vinte) dias**:

- a) O nome do associado poderá ser incluído nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.);
- b) O título poderá ser protestado em cartório;
- c) A ASSOCIAÇÃO poderá promover a competente cobrança judicial da dívida.

Cláusula 12.4 – Da Reativação Após Longo Período de Inadimplência

A reativação do associado inadimplente por mais de **30 (trinta) dias** dependerá de deliberação e parecer favorável da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O CUSTEIO

Cláusula 13.1 – Da Obrigatoriedade do Pagamento Mesmo Após Exclusão

O não recebimento do boleto de cobrança, bem como a exclusão do associado do PSM ou da ASSOCIAÇÃO, não exime a obrigação de pagamento do rateio referente ao mês anterior, período no qual o associado ainda usufruiu das proteções oferecidas.

Cláusula 13.2 – Da Taxa de Cadastro

No ato da filiação ao PSM, será cobrada uma taxa única de cadastro, cujo valor será previamente informado ao associado. Tal taxa não corresponde à contribuição mensal nem se confunde com a taxa administrativa regular do programa.

CAPÍTULO XIV – DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO DE PROTEÇÃO

Cláusula 14.1 – Da Exclusão por Iniciativa da Associação

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o cancelamento da participação do associado no Programa de Socorro Mútuo (PSM), mediante notificação prévia, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que se comprove conduta contrária aos interesses coletivos da associação ou descumprimento das normas deste regulamento.

Cláusula 14.2 – Da Exclusão por Solicitação do Associado

A retirada do associado do PSM por vontade própria deverá ser solicitada formalmente, mediante requerimento enviado para o e-mail cancelamento@MGNClubedeBeneficios.org, estando condicionada à quitação integral do boleto correspondente ao mês de referência da utilização da proteção.

Cláusula 14.3 – Das Consequências da Inadimplência no Desligamento

Na hipótese de não pagamento do boleto de contribuição referente ao mês da solicitação, o associado poderá ter seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito e ser incluído em ações judiciais de cobrança.

Cláusula 14.4 – Da Não Restituição de Valores

O desligamento do associado, voluntário ou compulsório, **não enseja o reembolso** de qualquer valor pago anteriormente.

Cláusula 14.5 – Das Hipóteses de Exclusão por Justa Causa

Constituem hipóteses, entre outras, que justificam a instauração de processo administrativo disciplinar e a exclusão do associado do PSM, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal:

- a) Ocorrência de mais de um evento no período de 12 (doze) meses;
- b) Dificuldade de reposição ou aquisição de peças do veículo protegido no mercado;
- c) Inadimplência superior a 3 (três) contribuições mensais consecutivas;
- d) Tentativa ou prática de fraude contra a Associação;
- e) Falta de instalação do rastreador no prazo de 10 (dez) dias após solicitação;
- f) Comunicação de roubo ou furto após mais de 30 (trinta) dias da data do evento;
- g) Outras situações definidas pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO PAGAMENTO

Cláusula 15.1 – Do Início da Vigência

Os benefícios do PSM serão ativados **72 (setenta e duas) horas** após a realização da vistoria e do pagamento da taxa de filiação, desde que concluída a instalação do rastreador, quando obrigatória.

Cláusula 15.2 – Da Obrigatoriedade de Rastreador por Faixa de Valor e Uso

A instalação do rastreador é obrigatória:

- a) Para veículos com valor superior a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) na tabela FIPE;
- b) Para quaisquer veículos, independentemente do valor, utilizados para fins comerciais, transporte por aplicativos (APP) ou incluídos em grupos específicos definidos pela ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 15.3 – Das Exceções por Plano

Para veículos vinculados a planos específicos (a definir), a obrigatoriedade da instalação do rastreador se aplica somente aos veículos com valor acima de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) na tabela FIPE.

Cláusula 15.4 – Das Motocicletas

Motocicletas com valor superior a **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) na tabela FIPE deverão obrigatoriamente estar equipadas com rastreador.

CAPÍTULO XVI – DO BENEFÍCIO DE CARRO RESERVA

Cláusula 16.1 – Da Destinação do Benefício

O benefício de carro reserva será concedido aos associados dos planos que incluam tal cobertura, desde que o veículo esteja devidamente cadastrado, com valor superior a R\$ 30.000,00 na tabela FIPE, nos eventos de roubo ou furto, pelo prazo máximo de **7 (sete) dias**, mediante locadora credenciada.

Parágrafos:

- O benefício estará disponível apenas após o prazo de carência de **90 (noventa) dias** a contar da adesão.
- A cobrança do valor correspondente ao benefício será realizada mensalmente, conforme o número de dias contratados.
- O acionamento deve ser formalizado por meio de formulário específico.
- O benefício poderá ser estendido para eventos de colisão, desde que o reparo seja processado pela ASSOCIAÇÃO e seja paga a respectiva cota de participação.
- O carro reserva será um modelo econômico, conforme definição em regulamento interno.
- A retirada e devolução do veículo locado será feita no local indicado pela locadora. Custos de entrega “in loco”, quando houver, serão de responsabilidade do associado.
- É **vedada a utilização** do veículo locado para fins comerciais, aplicativos ou transporte de passageiros.
- O perfil do condutor será avaliado pela locadora, que poderá recusar a contratação sem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.
- Após vencido o período contratado, eventuais custos de prorrogação serão inteiramente arcados pelo associado.
- Este benefício não se aplica a planos básicos e motocicletas.

CAPÍTULO XVII – DA PROTEÇÃO DE VIDROS

Cláusula 17.1 – Da Cobertura

A proteção, quando contratada, abrange reparo ou troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, limitado a **01 (uma) peça por acionamento** no período de 12 (doze) meses.

Parágrafos:

- O benefício estará disponível após **90 (noventa) dias** de carência.

- A cota de participação será de **40% (quarenta por cento)** do valor da peça e da mão de obra, sendo os 60% restantes cobertos pela ASSOCIAÇÃO.
- A solicitação deverá ser feita via formulário ou e-mail.

CAPÍTULO XVIII – DO MONITORAMENTO VIA APLICATIVO

Cláusula 18.1 – Da Finalidade

O benefício disponibiliza acesso à localização do veículo em tempo real por aplicativo ou plataforma indicada pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: A visualização será automaticamente bloqueada em caso de evento, para preservar a segurança do associado e da equipe de pronta resposta.

CAPÍTULO XIX – DAS COBERTURAS ADICIONAIS DISPONÍVEIS AOS ASSOCIADOS:

19.1. Os benefícios opcionais abaixo descritos têm por finalidade oferecer ao associado coberturas complementares ao plano principal contratado, com foco em situações específicas de risco patrimonial, mediante o pagamento de valores mensais adicionais e contribuição proporcional no momento do acionamento.

I – Proteção de Kit GNV

Tipo de Kit	Valor da Cobertura	Cota de Participação (10%)	Adicional Mensal
GNV – 3ª Geração	R\$ 2.100,00	R\$ 210,00	R\$ 19,99
GNV – 5ª Geração	R\$ 4.100,00	R\$ 410,00	R\$ 39,99

Objetivo da Proteção de Kit GNV: garantir suporte financeiro ao associado nos casos de furto qualificado do equipamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o veículo estiver estacionado e o equipamento for subtraído mediante arrombamento ou rompimento de obstáculo, desde que devidamente registrado boletim de ocorrência;
- b) Quando o veículo for recuperado após furto ou roubo e, no momento da apreensão pelas autoridades, for constatada a ausência do equipamento de GNV.

Condições para Acionamento:

- a) O associado deverá efetuar, antecipadamente, o pagamento da cota de participação correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da cobertura contratada;
- b) O acionamento estará condicionado à apresentação de boletim de ocorrência e à verificação técnica do evento pela associação.

Limitações e Exclusões da Proteção de Kit GNV:

- a) Subtração do equipamento sem comprovação de furto qualificado ou sem registro de boletim de ocorrência;
- b) Danos ou perdas decorrentes de mau uso, desgaste natural, defeitos de fabricação, instalações ou manutenções irregulares;
- c) Remoção voluntária do equipamento, por terceiros ou pelo próprio associado, sem vínculo com furto qualificado.

II – Proteção de Vidros

Tipo de Veículo	Adicional Mensal
Nacional	R\$ 19,99
Importado	R\$ 28,99

III – Benefício de Carro Reserva

Duração do Benefício	Adicional Mensal
15 (quinze) dias	R\$ 18,00
30 (trinta) dias	R\$ 30,00

19.2. A contratação de quaisquer coberturas opcionais dependerá da adimplência do associado, bem como de análise técnica da associação, podendo ser exigidos requisitos específicos e respeitados os prazos de carência, conforme previsto em regulamento interno ou cláusulas complementares.

19.3. Os valores apresentados nesta cláusula poderão ser objeto de reajuste periódico, mediante prévia comunicação ao associado, respeitando-se os princípios da razoabilidade, da boa-fé e da transparência.

19.4. Os benefícios opcionais abaixo descritos têm por finalidade oferecer ao associado coberturas complementares ao plano principal contratado, com foco em situações específicas de risco patrimonial, mediante o pagamento de valores mensais adicionais e contribuição proporcional no momento do acionamento.

CAPÍTULO XX – DOS DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

Danos a Terceiros (Cobertura Extra)

Tipo de Condutor	Valor da Cobertura	Adicional Mensal
Uso Particular	R\$ 20.000,00	R\$ 10,00
Motorista de Aplicativo	R\$ 20.000,00	R\$ 15,00

CAPÍTULO XXI – DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Cláusula 21.1 – Disposições Gerais

A assistência é emergencial, realizada por empresa terceirizada, e segue regras próprias constantes em manual disponibilizado ao associado. A solicitação deve ser feita via central de assistência. Serviços sem autorização prévia não serão reembolsados.

Parágrafos:

- O associado deve assinar e receber cópia do checklist da remoção.
- O veículo de remoção será escolhido conforme disponibilidade da assistência.
- Não há benefício de resgate do veículo.
- Para atendimentos superiores a 100km do endereço cadastrado, a remoção será limitada.
- É vedado o transporte de passageiros na cabine do reboque, salvo autorização expressa do prestador.

CAPÍTULO XXII – DOS VEÍCULOS CARREGADOS OU ACOPLADOS

Cláusula 22.1 – Responsabilidades do Associado

Em caso de veículo carregado ou acoplado, o associado deverá providenciar o transbordo da carga ou desacoplamento antes da remoção.

Cláusula 22.2 – Da Cobrança por Impedimentos

A não viabilidade de remoção implicará cobrança de hora parada (HP) ou hora trabalhada (HT), conforme tabela do prestador.

CAPÍTULO XXIII – DAS REGRAS DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA

Cláusula 23.1 – Cancelamento de Solicitação

Somente solicitações canceladas até **10 (dez) minutos** após abertura não serão contabilizadas como utilização. Após esse prazo, serão computadas normalmente, limitando nova solicitação dentro do mesmo mês.

CAPÍTULO XXIV – DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Cláusula 24.1 – Recarga de Bateria

A assistência para recarga de bateria será disponibilizada exclusivamente para veículos com sistema elétrico em perfeito estado de funcionamento, que tenham descarregado a bateria por inatividade prolongada ou utilização de acessórios com o veículo desligado.

Parágrafo primeiro. A recarga não será realizada em motocicletas, veículos pesados ou extrapesados.

Parágrafo segundo. Se a bateria estiver inacessível ou exigir desmontagem para acesso, a assistência se exime da execução do serviço.

Cláusula 24.2 – Reboque por Pane Elétrica ou Mecânica

Ocorrendo pane que impossibilite o deslocamento do veículo, será providenciado reboque até oficina indicada pelo associado, observando os limites de quilometragem do plano contratado.

Parágrafos:

- Fora do horário comercial, o reboque será realizado até a residência do associado, com possibilidade de continuidade até oficina no dia útil seguinte, desde que respeitada a quilometragem total contratada.
- A continuidade deverá ser solicitada no dia útil seguinte, não sendo possível o agendamento prévio.
- As quilometragens dos deslocamentos serão somadas; ultrapassado o limite, o excedente será de responsabilidade do associado.
- Se o deslocamento inicial utilizar toda a quilometragem prevista no plano, não haverá direito à continuidade.
- Esta assistência é limitada a **uma utilização por mês**, independentemente da natureza da pane.

CAPÍTULO XXV – REBOQUE EM EVENTOS DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

Cláusula 25.1 – Procedimento em Horário Comercial

Na ocorrência dos eventos acima durante o horário comercial, será fornecido reboque até oficina referenciada, dentro do raio contratado.

Cláusula 25.2 – Procedimento Fora do Horário Comercial

Em dias não úteis ou fora do horário comercial, o veículo será removido até a residência do associado, com direito à continuidade no próximo dia útil, conforme cláusulas do capítulo anterior.

Cláusula 25.3 a 25.6 – Regras Gerais

As regras de solicitação, limites de quilometragem e impedimentos seguem os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 24.2. Não haverá assistência com uso de equipamentos especiais (munck, guindaste, etc.). A permanência do veículo em pátio da base prestadora está limitada a **2 (duas) diárias**.

CAPÍTULO XXVI – PANE SECA

Cláusula 26.1 – Da Prestação do Serviço

No caso de falta de combustível, será providenciado reboque até o posto de abastecimento mais próximo, sendo os custos do combustível de responsabilidade do associado.

Cláusula 26.2 – Limitação de Uso

Este benefício poderá ser acionado **1 (uma) vez por mês**, limitado a 100 km de raio (ida).

CAPÍTULO XXVII – TROCA DE PNEU

Cláusula 27.1 – Da Cobertura

Em caso de pneu furado, será enviado prestador para substituição pelo estepe, desde que o associado possua estepe, chave de roda e macaco.

Cláusula 27.2 – Impossibilidade de Troca

Se a troca não puder ser realizada, o veículo será rebocado até a borracharia mais próxima. Os custos com reparo e peças serão arcados pelo associado.

Cláusula 27.3 – Limitação de Uso

A assistência poderá ser utilizada **1 (uma) vez ao mês**, com limite de 100 km de raio.

Cláusula 27.4 – Exceções

Não há cobertura para troca de pneu em motocicletas, veículos pesados ou extrapesados. Itens não cobertos incluem: compra de pneus, câmara, troca de mais de um pneu, etc.

CAPÍTULO XXVIII – ENVIO DE CHAVEIRO

Cláusula 28.1 – Da Cobertura

O serviço de chaveiro será disponibilizado quando houver perda, esquecimento ou quebra da chave fora da ignição.

Cláusula 28.2 – Limitações

Não estão cobertos: confecção de chave, consertos de tranças, troca de ignição e outras despesas decorrentes.

Cláusula 28.3 – Alternativa ao Atendimento

Se o serviço não puder ser prestado, o veículo poderá ser rebocado até local à escolha do associado, dentro do raio de 100 km.

Cláusula 28.4 – Limitação de Uso

O benefício pode ser usado **1 (uma) vez por mês**, até 100 km. Não se aplica a motocicletas ou chaves quebradas na ignição.

CAPÍTULO XXIX – EXCLUSÕES DE COBERTURA DA ASSISTÊNCIA 24H

Estão excluídas da assistência:

- Serviços sem autorização da central;
- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Eventos relacionados a esportes, rachas, uso de entorpecentes;
- Veículos em oficinas, necessidade de peças ou materiais;
- Atendimento a terceiros;
- Eventos em locais sem acesso, ou em situação de risco;
- Casos de força maior (enchentes, greves, guerra, etc.);

- Motocicletas ou automóveis utilizados em atividades off-road;
- Regiões com risco à segurança pública ou sem infraestrutura;
- Ocultação de informações ou comunicação deficiente com a central.

CAPÍTULO XXX – DO SALVADO DO VEÍCULO

Cláusula 30.1 – Propriedade do Salvado

O associado não poderá abandonar o salvado, o qual passará a ser de propriedade da MGN após indenização.

Cláusula 30.2 – Remoção

A remoção será feita por empresa terceirizada indicada pela ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 30.3 – Responsabilidade do Associado

O associado deverá garantir o correto armazenamento do salvado, para preservação do bem.

CAPÍTULO XXXI – DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO A PROTEÇÃO

São causas de perda de cobertura:

- a) Acordos com terceiros sem autorização da ASSOCIAÇÃO;
- b) Omissão de informações (mudança de endereço, uso, venda do veículo);
- c) Atos praticados por representantes ou consultores não vinculados à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XXXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.1 – Da Sub-rogação

O ressarcimento de prejuízo sub-roga a ASSOCIAÇÃO nos direitos do associado contra terceiros.

Cláusula 32.2 – Das Comunicações

Serão válidas comunicações enviadas aos contatos informados pelo associado, que deve manter seus dados atualizados.

Cláusula 32.3 – Do Foro Competente

Fica eleito o foro da comarca da sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir controvérsias relativas ao PSM.

Cláusula 32.4 – Da Veracidade das Informações

A falsidade de informações ensejará a exclusão imediata do quadro associativo e do PSM.

Cláusula 32.5 – Do Conhecimento e Aceitação

O associado declara, ao aderir ao PSM, ter lido, compreendido e aceitado todas as disposições deste regulamento.

Cláusula 32.6 – Da Vigência

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando disposições anteriores.

Cláusula 32.7 – Dos Casos Omissos

Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e levados à Assembleia Geral para ratificação e posterior aplicação normativa.


Rio de Janeiro, 01 de março de 2026



MGN
BENEFÍCIOS

Assistência 24 horas

0800 591 1424
0800 076 0076

 [mgnbeneficios](https://www.instagram.com/mgnbeneficios)

 [mgnbeneficios](https://www.facebook.com/mgnbeneficios)

WWW.MGNBENEFICIOS.COM.BR